

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº _O1_/2014.

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA E A EMPRESA BRASIL DE COMUNICAÇÃO S.A. – EBC, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA (Processo Administrativo CNJ n. 352.124)

O CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA, com sede na Praça dos Três Poderes, Brasília—DF, CNPJ 07.421.906/0001-29, doravante denominado CNJ, neste ato representado por seu Diretor-Geral, Sérgio José Américo Pedreira, Identidade n. 4322 OAB/DF e CPF n. 257.694.567-87, e a EMPRESA BRASIL DE COMUNICAÇÃO S.A., com sede no Setor Comercial Sul, Quadra 8, Lote s/n, Loja 1, 1º Subsolo, Bloco B-50, Edifício Venâncio 2000, Brasília-DF, CNPJ 09.168.704/0001-42, doravante denominada EBC, neste ato representado por seu Diretor-Presidente, Nelson Breve Dias, RG 12.385.958-X - SSP/SP e CPF 313.077.791-15, e por seu Diretor Vice-Presidente de Gestão e Relacionamento, Josimar de Gusmão Lopes, RG 313.890 SSP/DF e CPF 143.662.581-53, RESOLVEM celebrar o presente ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA, com fundamento na Lei 8.666/93, no que couber, e, ainda, mediante as cláusulas e condições a seguir enumeradas:

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA – O presente Termo tem por objetivo promover a gestão do conhecimento e a capacitação dos empregados da **EBC**, por meio da conjugação de esforços e da otimização dos recursos de ambas as partes.

Parágrafo único. A cooperação mútua consistirá na transferência de conhecimentos, informações, experiências e qualquer outra atividade de interesse comum, exceto o intercâmbio de dados protegidos por sigilo, na forma da legislação pertinente.

DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

CLÁUSULA SEGUNDA – Para a consecução do objetivo deste Termo o CNJ se compromete a:

- disponibilizar informações relativas à capacitação dos empregados da EBC;
- promover a troca de informações e incentivar o compartilhamento de experiências exitosas entre ambas as partes;
- III. organizar encontros virtuais para a introdução de ferramentas de internet na dinâmica de integração entre os atores, limitados à disponibilidade organizacional pela equipe técnica do CNJ;
- IV. disponibilizar, quando possível, o Ambiente Virtual de Aprendizagem do CNJ, como suporte às ações desenvolvidas pela EBC, principalmente no que concerne ao desenvolvimento de tecnologia e produtos, ao compartilhamento de conteúdos e ao estímulo à inclusão de temáticas apropriadas às cláusulas do presente Termo;
- V. disponibilizar, até 20% (vinte por cento) das vagas aos empregados da EBC em cursos oferecidos pelo CNJ, caso seja do interesse da EBC a participação, observada a disponibilidade orçamentária;
- VI. estruturar 2 (duas) salas de aula, com capacidade de 25 e 30 pessoas, incluindo mobiliário, projetores multimídia e quaisquer outros recursos didático-instrucionais necessários, sendo que a sala de 25 lugares é de uso

P

2/6

prioritário da EBC;

- VII. estruturar 1 (uma) sala de aula, no subsolo, com capacidade de 60 pessoas, incluindo mobiliário, quadro interativo, projetor multimídia e quaisquer outros recursos didático-instrucionais necessários;
- VIII. estruturar 1(uma) sala-laboratório, com capacidade para 20 (vinte) pessoas e 20 (vinte) estações de trabalho, incluindo toda a infraestrutura necessária, inclusive computadores com acesso à internet;
 - IX. atender os empregados da EBC, caso necessitem fazer uso de material bibliográfico, na hipótese de o CNJ estruturar biblioteca, a qual ocupará parte do andar térreo do imóvel cedido.

Parágrafo único. Para a concepção e execução das atividades aqui pactuadas, os partícipes poderão convidar instituições do setor público, assim como organizações não governamentais e da sociedade civil, mediante consulta prévia e anuência dos partícipes.

CLÁUSULA TERCEIRA – Para a consecução do objetivo deste Termo a EBC se compromete a:

- coordenar e harmonizar aspectos institucionais e técnicos referentes aos esforços dos partícipes para o desenvolvimento permanente de seu pessoal;
- auxiliar o CNJ a cumprir os objetivos traçados no âmbito da capacitação de recursos humanos, com meios técnicos e outros recursos disponíveis na empresa;
- III. promover o intercâmbio de experiências com o CNJ a partir da articulação de sua rede;
- IV. acompanhar e avaliar, constantemente, a execução das ações a serem desenvolvidas;
- V. dar publicidade às ações advindas deste Termo, desde que não possuam caráter sigiloso;
- VI. facilitar a liberação, sempre que possível, de seus empregados para participação em cursos e eventos;
- VII. fornecer tutores e conteudistas, na hipótese de utilização do Ambiente Virtual

de Aprendizagem do CNJ;

VIII. comprometer-se a controlar a efetiva participação e conclusão dos empregados da EBC, nas ações de capacitação oferecidas pelo CNJ.

DO PLANO DE TRABALHO

CLÁUSULA QUARTA – Para a consecução do presente Termo, o CNJ elaborará, no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data de assinatura deste instrumento, o competente Plano de Trabalho e o submeterá à aprovação da EBC.

DO CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

CLÁUSULA QUINTA - O cronograma de execução constará do Plano de Trabalho.

DO ACOMPANHAMENTO

CLÁUSULA SEXTA - Os partícipes designarão gestores para acompanhar, gerenciar e administrar a execução do presente Termo.

DOS RECURSOS FINANCEIROS

CLÁUSULA SÉTIMA - O presente Termo não envolve a transferência de recursos. As ações dele resultantes que implicarem transferência ou cessão de recursos serão viabilizadas mediante instrumento apropriado.

DA EFICÁCIA E VIGÊNCIA

CLÁUSULA OITAVA - Este Termo terá eficácia a partir da data de sua assinatura e

9

vigência de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado, até o limite de 60 (sessenta) meses, exceto se houver manifestação expressa em contrário, nos termos da lei.

DO DISTRATO E DA RESILIÇÃO UNILATERAL

CLÁUSULA NONA - É facultado aos partícipes promover o distrato do presente Termo, a qualquer tempo, por mútuo consentimento, ou a resilição unilateral por iniciativa de qualquer deles, mediante notificação por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, restando para cada qual, tão somente a responsabilidade pelas tarefas em execução no período anterior à notificação.

DAS ALTERAÇÕES

CLÁUSULA DÉCIMA - Este instrumento poderá ser alterado, por mútuo entendimento entre os celebrantes, durante a sua vigência, mediante Termo Aditivo, visando aperfeiçoar a execução dos trabalhos, exceto no tocante ao seu objeto.

DAS AÇÕES PROMOCIONAIS

CLÁUSULA ONZE – Em qualquer ação promocional relacionada com o objeto do presente Termo será, obrigatoriamente, destacada a colaboração dos celebrantes, observado o disposto no § 1º do artigo 37 da Constituição Federal.

DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

CLÁUSULA DOZE - Aplicam-se à execução deste Termo a Lei n.º 8.666/93, no que couber, os preceitos de Direito Público e, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos.

9

DA PUBLICAÇÃO

CLÁUSULA TREZE - O extrato do presente instrumento será publicado no Diário de Justiça Eletrônico, pelo CNJ de acordo com o que autoriza o art. 4º da Lei n.º 11.419/2006, combinado com o parágrafo único do artigo 61 da Lei n.º 8.666/1993.

DO FORO

CLÁUSULA QUATORZE - Eventuais dúvidas ou controvérsias oriundas deste instrumento serão dirimidas de comum acordo pelos partícipes. Não havendo resultado adequado para os partícipes, fica eleito o foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal.

E, por estarem assim de pleno acordo, assinam os celebrantes o presente instrumento, para todos os fins de direito.

Brasília, 06 de fevereiro de 2014.

Sérgio José Américo Pedreira

Diretor-Geral do Conselho Nacional de Justiça

Nelson Breve Dias

Diretor-Presidente da Empresa Brasil de Comunicação

Josimar de Gusmão Lopes

Diretor Vice-Presidente de Gestão e Relacionamento da Empresa Brasil de

Comunicação

6/6